

BANCO BPI, S.A.
INSTRUMENTOS DE CAPITAL CORE TIER 1 SUBSCRITOS PELO ESTADO

FICHA TÉCNICA	
Emitente	Banco
Instrumentos	Instrumentos de Capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado (ISE), ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008 e da Portaria n.º 150-A/2012.
Preço de Emissão e de Subscrição	Ao par.
Data de Subscrição	Até 29 de junho de 2012.
Data de Emissão/ Data de Liquidação	Até 29 de junho de 2012.
Período de Investimento	5 anos a contar da Data de Emissão.
Encargos	O Banco suportará todos os custos e despesas iniciais e subsequentes devidamente incorridos pelo Estado Português (Estado) no contexto da emissão, incluindo os decorrentes de contratação de assessoria técnica, financeira ou jurídica, de acordo com o artigo 14.º da Portaria 150-A/2012.
Lei Aplicável	Lei portuguesa
Língua	Esta ficha técnica encontra-se redigida em versão portuguesa e inglesa; em caso de inconsistência, prevalecerá a versão portuguesa da mesma.
Condições Precedentes	<p>O Banco entregará ao Estado os seguintes documentos, em forma e conteúdo satisfatórios para o Estado:</p> <p>(a) deliberações dos órgãos sociais competentes do Banco, incluindo do órgão de administração e (se aplicável) de fiscalização e da assembleia geral de acionistas, (i) que se revelem necessários para que o Estado exerça todos os seus direitos ao abrigo dos ISE, incluindo a deliberação de não aplicação de quaisquer direitos de preferência e, quando aplicável, de eliminação do valor nominal das ações ordinárias, e de autorização para a emissão de novas ações em caso de pagamentos de remuneração ao abrigo dos ISE, recompra ou amortização dos ISE venha a ocorrer através da emissão de novas ações ordinárias ou especiais, (ii) relativas à aprovação do Plano de Recapitalização submetido ao Banco de Portugal, e (iii) desde que permitido por lei, promover a aprovação de uma derrogação da regra estatutária que prevê a limitação aos direitos de voto, com vista a que as ações adquiridas pelo Estado em consequência da conversão dos ISE não fiquem sujeitas a essa limitação (e prevendo que tal derrogação deixe de se aplicar logo que o Estado transmita tais ações);</p> <p>(b) carta de conforto dos auditores externos do Banco;</p> <p>(c) parecer jurídico dos consultores jurídicos selecionados pelo Estado, relativos à</p>

	<p>operação e à capacidade e vinculação do Banco no âmbito da mesma;</p> <p>(d) versão acordada dos termos e condições dos ISE e assinatura de um contrato de subscrição entre o Banco e o Estado que contenha declarações e garantias, obrigações, condições precedentes e indemnizações habituais e apropriadas a benefício do Estado; e</p> <p>(e) outras autorizações e consentimentos que sejam necessários para efetuar a emissão dos ISE.</p>
Estatuto e Subordinação	<p>Os ISE constituem obrigações diretas, não garantidas, sem termo e subordinadas do Banco e não gozam, entre si, de qualquer prioridade quanto a pagamentos. Encontram-se integralmente emitidos e realizados.</p> <p>Os ISE apenas podem ser detidos pelo Estado ou adquiridos pelo Banco em virtude do exercício da Opção de Recompra pelo Banco.</p> <p>Os direitos do Estado em matéria de remuneração, capital ou outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • encontram-se subordinados aos direitos dos credores do Banco que sejam: <ul style="list-style-type: none"> - depositantes ou outros credores não subordinados do Banco; - credores subordinados, excepto aqueles cujos direitos gozem da mesma prioridade que é atribuída aos direitos do titular dos ISE; • gozam da mesma prioridade que os direitos dos titulares de outros instrumentos híbridos/emissões subordinadas de capital junior que qualifiquem como fundos próprios Tier 1; • têm prioridade sobre os direitos dos titulares de ações ordinárias do Banco e sobre os direitos dos titulares de outros instrumentos que gozem da mesma prioridade que as ações ordinárias. <p>Caso ocorra a liquidação do Banco, o Estado reclamará, com respeito pelas regras de subordinação acima mencionadas, um montante igual à soma do capital e juros vencidos.</p> <p>Na eventualidade de conversão dos ISE em ações ordinárias ou em ações especiais, o Estado tornar-se-á acionista do Banco e os seus direitos gozarão da prioridade atribuída às demais ações da mesma classe.</p>
Data de Vencimento	Salvo se previamente reembolsados ou convertidos, os ISE são perpétuos, sem data de vencimento.
Remuneração	Uma taxa que, quando paga numa base semestral, corresponda a uma taxa de juro anual efetiva de 8,5% ao ano.
Acréscimo na remuneração	<p>A remuneração dos ISE sofrerá um acréscimo em função do período decorrido desde a Data de Emissão, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segundo ano: Taxa de remuneração do primeiro ano + 25 pontos base; - Terceiro ano: Taxa de remuneração do segundo ano + 25 pontos base; - Quarto ano: Taxa de remuneração do terceiro ano + 50 pontos base; - Quinto ano: Taxa de remuneração do quarto ano + 50 pontos base.

Data de pagamento da remuneração	Semestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de Dezembro de 2012.
Lucros Distribuíveis	<p>Enquanto os ISE se encontrarem em dívida:</p> <p>(a) O Banco não distribuirá dividendos, excepto conforme previsto em (b) infra;</p> <p>(b) Quaisquer lucros que de outro modo estariam disponíveis para ser distribuídos aos acionistas como dividendos apenas serão utilizados para pagar a remuneração dos ISE, qualquer dividendo prioritário relativo a ações especiais detidas pelo Estado ou a recompra de quaisquer ISE ou ações especiais.</p> <p>As alíneas (a) e (b) supra aplicam-se a quaisquer outras distribuições aos acionistas, incluindo recompra de ações e distribuições de ativos.</p>
Taxa de Conversão	A Taxa de Conversão será determinada pelo Ministro das Finanças, com sujeição a eventuais requisitos de Auxílios de Estado, aplicando um desconto de 35% sobre o preço das ações ordinárias que reflita o seu valor de mercado expresso pela cotação no momento em que a conversão seja anunciada, tomando em conta o efeito de diluição.
Opção de Recompra pelo Banco	<p>O Banco poderá, a qualquer momento, por sua iniciativa ou nos termos do plano de desinvestimento (que integra o Plano de Recapitalização) aprovado pelo Estado, optar por recomprar, parcial ou totalmente, os ISE, pelo seu valor nominal acrescido dos juros vencidos, desde que obtenha a aprovação prévia, por escrito, do Banco de Portugal e contanto que:</p> <p>(a) Os ISE tenham sido, ou venham a ser, substituídos por instrumentos de capital regulamentar de igual ou melhor qualidade para efeitos de fundos próprios; ou</p> <p>(b) O Banco tenha demonstrado, na medida necessária para satisfazer o Banco de Portugal, que os seus fundos próprios, após a recompra, excederão, por uma margem que o Banco de Portugal considere apropriada, o rácio mínimo de Core Tier 1 ou outros requisitos prudenciais então aplicáveis associados ao nível de fundos próprios, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal possa ter aprovado relativamente ao Banco.</p> <p>Quaisquer ISE recomprados pelo Banco serão reembolsados e cancelados pelo Banco de acordo com a aprovação prévia e por escrito do Banco de Portugal e com as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal.</p>
Mecanismo Alternativo de Pagamento da Remuneração	Quando o pagamento da remuneração em dinheiro determine o não cumprimento ou, na opinião do Banco de Portugal, possa colocar em risco o cumprimento, dos requisitos mínimos de fundos próprios, em particular dos requisitos de fundos próprios <i>Core Tier 1</i> , tal pagamento poderá, por opção do Banco, ser substituído, na medida do necessário, pelo pagamento em espécie, através da entrega de novas ações ordinárias do Banco.
Conversão Obrigatória	(i) Caso o Banco se encontre em situação de Incumprimento Materialmente Relevante do Plano de Recapitalização, o montante de capital dos ISE não recomprados e não cancelados pelo Banco será obrigatoriamente convertido na totalidade, à Taxa de Conversão, em ações especiais, sujeitas ao disposto nos artigos 4.º e 16.º-A da Lei n.º 63-A/2008.

	<p>(ii) Caso o Banco não proceda à recompra da totalidade dos ISE até ao final do Período de Investimento, o montante de capital dos ISE detidos pelo Estado a essa data serão obrigatoriamente convertidos na totalidade, à Taxa de Conversão, em ações ordinárias do Banco.</p>
<p>Incumprimento Materialmente Relevante</p>	<p>Sempre que um pagamento de remuneração seja cancelado ou suspenso em parte ou na íntegra pelo Banco, considerar-se-á automaticamente verificada uma situação de Incumprimento Materialmente Relevante, sem necessidade de qualquer declaração do Ministro das Finanças ou parecer prévio do Banco de Portugal.</p> <p>Adicionalmente, considera-se Incumprimento Materialmente Relevante (a) uma inexecução de metas estruturais consideradas essenciais no Plano de Recapitalização ou (b) o não cumprimento de obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco a consecução dos objetivos da operação descrita na presente Ficha Técnica, em cada caso, conforme determinado pelo Ministro das Finanças, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 150-A/2012. No entanto, se essa situação de inexecução ou não cumprimento for sanável, não será considerada Incumprimento Materialmente Relevante se for sanada, de forma satisfatória para o Estado e dentro do período razoável requerido pelo Ministro das Finanças, período esse que não deverá, em caso algum, exceder 30 dias. Durante esse período poderá ser aplicada a penalidade prevista no Anexo.</p>
<p>Direito do Estado à Conversão</p>	<p>(i) Caso, a qualquer momento, ocorra um Evento de Viabilidade, o Estado terá direito a converter os ISE em ações ordinárias do Banco, à Taxa de Conversão.</p> <p>“Evento de Viabilidade” significa, de entre os seguintes, aquele que ocorrer primeiro:</p> <p>(a) Uma decisão de que uma conversão, sem a qual o Banco deixaria de ser viável, é necessária, conforme determinado pelo Banco de Portugal; e</p> <p>(b) A decisão de o Estado conceder ao Banco qualquer capital adicional, ou de o Estado tomar qualquer medida equivalente ao nível dos fundos próprios do Banco, sem a qual o Banco deixaria de ser viável, conforme determinado pelo Banco de Portugal.</p> <p>(ii) Caso ocorra uma alteração ou aquisição do controlo do Banco ou a exclusão das ações do Banco da negociação em mercado regulamentado, o Estado terá direito a converter os ISE em ações ordinárias do Banco, desde que o Estado tenha dado ao Banco (com o consentimento prévio do Banco de Portugal) a opção de recomprar os ISE por um montante correspondente ao capital e juros vencidos e os mesmos não tenham sido recomprados. Tal conversão terá lugar a uma taxa de conversão determinada pelo Ministro das Finanças com base numa avaliação independente do preço médio, ponderado pelo volume, das ações ordinárias, nos 5 dias de negociação anteriores (a) no caso de uma aquisição ou alteração no controlo, ao anúncio (ou outra forma de divulgação ao mercado) da aquisição ou alteração de controlo em apreço (salvo quando esse preço tenha sido perturbado, em cujo caso a avaliação independente recorrerá ao período de 5 dias anterior a essa perturbação) ou (b) no caso de exclusão das ações do Banco da negociação em mercado regulamentado, conforme determinado por dois peritos independentes nomeados pelo Ministro das Finanças. Para os efeitos acima referidos, o termo “controlo” tem o significado de domínio como definido no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.</p>

Reembolso ou Conversão para Efeitos Regulatórios	<p>Caso sejam propostas alterações às normas legais ou regulamentares relevantes na União Europeia ou em Portugal ou caso sejam propostas alterações a determinações específicas estabelecidas pelo Banco de Portugal em relação ao Banco, as quais sejam em particular suscetíveis de levar a que os ISE não se qualifiquem como fundos próprios Core Tier 1 nos termos da redação final de um Regulamento sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento a adotar pela União Europeia, o Banco poderá, com o consentimento prévio do Banco de Portugal, reembolsar todos (ou a parte que seja indicada pelo Banco de Portugal como necessária para cumprir os requisitos mínimos em matéria de fundos próprios Core Tier 1) os ISE juntamente com o pagamento de qualquer montante de juros vencidos.</p> <p>Em alternativa, o Estado e o Banco negociarão, com o consentimento do Banco de Portugal e sem prejuízo dos requisitos aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado, alterações aos termos dos ISE, de forma a torná-los elegíveis como fundos próprios Core Tier 1, desde que tal acordo seja alcançado pelo menos 15 dias antes da data na qual os ISE deixem de ser qualificados como fundos próprios Core Tier 1. Caso tal acordo não seja alcançado, os ISE não reembolsados ou recomprados ao Estado serão obrigatoriamente convertidos em ações especiais, à Taxa de Conversão.</p>
Requisitos para a Conversão	<p>O Banco tomará todas as medidas que sejam exigidas pelo Estado em relação a qualquer conversão dos ISE, incluindo, quando necessário, convocar a Assembleias-Gerais de Acionistas para levar a cabo uma consolidação de ações ou, desde que permitido por lei, promover a aprovação de uma derrogação da regra estatutária que prevê a limitação aos direitos de voto, com vista a que as ações adquiridas pelo Estado em consequência da conversão dos ISE não fiquem sujeitas a essa limitação (e prevendo que tal derrogação deixe de se aplicar logo que o Estado transmita tais ações).</p>
Utilização dos Proveitos	<p>Os proveitos líquidos da emissão dos ISE serão utilizados para manter um rácio de fundos próprios Core Tier 1 que cumpra com o rácio mínimo de Core Tier 1 ou com outros requisitos prudenciais relacionados com o montante de fundos próprios a cada momento em vigor ao longo do Período de Investimento, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal venha a impor ao Banco.</p>
Condicionabilidade	<p>As condições elencadas no Anexo à presente Ficha Técnica.</p>